

Processo nº: 02/ 2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2021

Tipo: Menor Preço Por Item.

Objeto: Refere-se **Contratação de Empresa para fornecimento de forma parcelada de Combustíveis (GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO AUTOMOTIVO, ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO E ÓLEO DIESEL S-10)**

PREGAO PRESENCIAL 02//2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2021
CONTRATO Nº 06/2021

Ao s vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um (2021), nesta cidade de Poloni, na sede da Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, sito a rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a Prefeitura Municipal de Poloni, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64, residente na Rua Campos Sales1 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000, Prefeito Municipal de Poloni (SP), e de outro lado, a firma **MARIANNE DE MELLO DANELUCCI PEDREIRA**, vencedora do Pregão nº 02/2021, com sede na Rua Campos Sales, 215 - Centro, no município de Poloni-SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º: 25.117.711/0001-71, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **NILTON ALEXANDRE PASSARIN**, portador do R.G. n.º 41785244 e CPF n.º 347.052.268-52, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente termo de Contrato lavrado nos autos do Processo nº 02/2021, para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e álcool etílico hidratado e Oleo Diesel e Oleo Diesel S-10), aos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Poloni, sujeitando-se as partes ao estabelecido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2005, Decreto estadual nº 47.294, de 06 de novembro de 2005, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1949, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. seguem.

Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 02/2021, autorizado no processo administrativo nº 02/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O preço para cada litro de (combustível) **ÓLEO DIESEL COMUM S10** é de R\$ 3,6250 (três reais sessenta e dois centavos e cinco milésimos),

2.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço aplicado sobre o preço proposto.

2.3. Para formalização do reajuste a contratada deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis os documentos comprobatórios da alteração do preço dos produtos (álcool e gasolina), através de Planilha de Reajuste em modelo fornecido pela Prefeitura Municipal, que conterá preço em vigor, a porcentagem do reajuste e valor do preço reajustado, devidamente assinada pelo responsável legal da contratada.

2.4. A Planilha a que se refere o item anterior deverá ainda ser acompanhada de documentos que comprovem a veracidade das informações nela contidas, como notas fiscais de fornecedores da contratada ou planilha de custos, devendo a documentação ser protocolada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Poloni, para posterior conferência e confecção de Termo Aditivo Contratual.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será efetuado em no máximo 15 (quinze) dias, contados da entrada na Nota Fiscal no protocolo do setor de Finanças da Prefeitura de Poloni, à vista do termo de recebimento definitivo do combustível e quitação das obrigações previdenciárias.

3.2. As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, e aquelas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 15 dias após a data de sua apresentação válida.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e no mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco Nossa Caixa S/A

3.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo para o fornecimento de combustível objeto deste contrato terá início na data de sua assinatura, estendendo-se até o dia 31 de janeiro de 2022 (inclusive), nos termos do artigo 57 – “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLAUSULA QUINTA - DO RECURSO

5.1. A Despesa a que se refere o presente contrato, no valor total estimado de **R\$ 363.900,00 (trezentos e sessenta e três mil e novecentos reais)** onerará as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

02.020/04.122.003.2.003/339030.00 – 02.060/10.301.007.2.008/339030.00 –
02.080/12.361.009.2.012/339030.00 – 02.110/15.452.012.2.017/339030.00 –
02.130.26.782.016.2.020/339030.00 – 02.070/12.365.008.2.011/339030.00 –
02.040/08.244.005.2.006/339030.00

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. De acordo com a faculdade permitida pelo artigo 56, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a autoridade deixa de exigir a garantia contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SSP – 111/91, no que couber.

7.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual n.º 6.544/89.

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos no artigo 68 da Lei Estadual n.º 6.544/89 e artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações constantes do regulamento técnico do A.N.P. - 06/99 e 01/2001 e Portarias 197/99 e 045/01.

11.1. A entrega do combustível deverá ocorrer na quantidade solicitada pela administração que deverá variar de 05 (cinco) a 65 (oitenta) litros de combustível, dependendo do estoque disponível no tanque de armazenamento de cada veículo, até atingir a quantidade mensal estipulada, e se farão tantos abastecimentos quantos forem necessários, respeitando o limite de litragem mensal constante no ANEXO I.

11.3. Fica designado como fiscal de contratos o servidor municipal Yuri Beltramini da Silva portador do CPF: 344.178.618-11, cuja sua função é motorista, devidamente designado pelo Prefeito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

12. Fazem parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA constante do Processo n.º 02/2021, e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Para dirimir dúvidas, solucionar litígios, decorrentes da execução deste contrato, fica eleito, pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Monte Aprazível como competente, e com privilégio sobre qualquer outro.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Poloni, 01 de fevereiro de 2021.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

NILTON ALEXANDRE PASSARIN
MARIANNE DE MELLO DANELUCCI
PEDREIRA
Contratada

Testemunhas

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POLONI**

CONTRATADO: **MARIANNE DE MELLO DANELUCCI PEDREIRA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **06/2021**

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de forma parcelada de Combustíveis (GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO AUTOMOTIVO, ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO E ÓLEO DIESEL S-10) conforme especificações do termo de referência, constante no anexo I do presente Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

POLONI/SP, 01 de fevereiro de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Nome e cargo: **WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO**

R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Data de Nascimento: 12/08/1964

Endereço residencial completo: Rua Campos Sales1 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000

E-mail institucional:prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal:_____

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome e cargo: **WALDENOR MONTANARI JUNIOR** – PREFEITO

R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Data de Nascimento: 12/08/1964

Endereço residencial completo: Rua Campos Sales1 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000

E-mail institucional:prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal:_____

Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:

Nome: **NILTON ALEXANDRE PASSARIN**

Cargo: PROCURADOR

CPF: 47.052.268-52 RG:41.785244

Data de Nascimento: 12/04/1971

Endereço residencial completo: RUA CAMPO SALES, 215, CENTRO – POLONI/SP CEP: 15160-000

E-mail institucional: eduardo@reiscontabilidade-rp.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura:_____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

CONTRATADA: **MARIANNE DE MELLO DANELUCCI PEDREIRA**

CONTRATO N° 06/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de forma parcelada de Combustíveis, para abastecimento da frota de veículos da prefeitura, conforme especificações constantes no Edital

| | |
|---------------------|---|
| Nome | WALDENOR MONTANARI JUNIOR |
| Cargo | Prefeito Municipal |
| RG | 9.568.774-9 |
| CPF | 052.640.098-64 |
| Endereço | Rua Campos Sales1 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000 |
| Telefone | |
| E-mail Pess. | |
| E-mail Inst. | prefeito@poloni.sp.gov.br |

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|--------------------------|---|
| Nome | LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO |
| Cargo | CONTADOR |
| Endereço Comercial Setor | Rua José Poloni,n° 274 – Centro – CEP 15.160-000 – POLONI -SP |
| Telefone e Fax | (17) 3819-9900 |
| e-mail | prestacaocontas@poloni.sp.gov.br |

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
CONTADOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

ORDEM DE FORNECIMENTO
Contrato nº 06/2021
PREGÃO PRESENCIAL 02/2021

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa **MARIANNE DE MELLO DANELUCCI PEDREIRA**, inscrita no CNPJ. Sob nº 25.117.711/0001-71, á **fornecer o produto** referente ao Pregão Presencial 02/2021, supracitado, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no fim do mês, de acordo com o termo de referência do Anexo I do edital.

O serviço decorre do Pregão Presencial nº 02/2021.

POLONI-SP., 01 de fevereiro de 2021.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de
fornecimento em _____
____/____/2021.

Empresa:
CNPJ: